

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
EMENDA BANCADA Nº 81/2022  
INEXIGIBILIDADE N.º 43/2023 – PROCESSO N.º 45/2023**

Em cumprimento ao art. 29 da Lei Federal sob nº 13.204/2015, o qual preconiza que “os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”, da mesma forma a lei federal apresenta relevantes fundamentos que justifica relevantes fundamentos que justifica a **INEXIGIBILIDADE** de Chamamento Público para a Organização da Sociedade Civil, **Instituto Cultural Educar Para a Vida - ICEV**, inscrita no CNPJ/MF nº 37.555.339/0001-64, sito à Rua Timbiras, nº 252, bairro Menino Deus, em Pato Branco/PR que receberá recursos financeiros provenientes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do Projeto de Lei nº 185/2022 de 17 de outubro de 2022, advindo da **Emenda Impositiva de Bancada nº 81/2022**, a fim de “atender até 15 (quinze) crianças e adolescentes de 06 (seis) a 15 (quinze) anos, bem como, realizar as atividades do coral/musicalização que visam atender até 30 (trinta) crianças e adolescentes de 06 (seis) a 15 (quinze) anos”;

Considerando que a Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, a qual regula e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, mais conhecido como Marco Regulatório, o qual se aplica às parcerias no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

Considerando a Lei Orçamentária Anual do Município de Pato Branco (LOA) – através da Lei Ordinária nº 6.063/2022 –, autoriza o a parceria da administração pública com as OSC's, através do disposto no art. 16, §1º.

Considerando que a Câmara de Vereadores de Pato Branco/PR aprovou a Emenda Impositiva de Bancada nº 81/2022, constituindo como beneficiária a OSC Instituto Cultural Educar Para a Vida - ICEV, inscrita no CNPJ/MF nº 37.555.339/0001-64.

Considerando o inciso VI do art. 30 da Lei nº. 13.204/ 2015, a Administração pública poderá dispensar a realização do Chamamento público, “nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde, esporte e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política”;

Considerando o Decreto Municipal sob nº 9.309 de 01 de setembro de 2022 que disciplina as transferências voluntárias no Município de Pato Branco;

Justifica-se, dessa forma, a inexigibilidade do chamamento público, uma vez que a OSC beneficiária cumpriu todos os requisitos exigidos no Decreto Municipal nº 9.309/2022 e na Lei Federal nº 13.019/2014, conforme fundamentação exposta no processo.

Diante do exposto, conforme disposto no § 2º do Art. 32 da Lei Federal n.º 13.204/2015, que altera a Lei Federal n.º 13.019/2014; fica aberto o prazo para impugnação a justificativa de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco ([www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br)) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná ([www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp)).

Pato Branco, 13 de Junho de 2023.

**Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Jusara Aparecida de Oliveira Santos**

**Robson Cantu – Prefeito  
Município de Pato Branco**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 34C2-186F-9302-0EA5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JUSARA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS (CPF 815.XXX.XXX-49) em 13/06/2023 13:57:19 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 13/06/2023 16:57:42 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/34C2-186F-9302-0EA5>